

Ineditoriais

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Objeto: Terceiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de movimentação e custódia qualificada no sistema especial de liquidação e de custódia - SELIC e na CETIP. Vigência: 01/02/2022 a 31/01/2023. Preço mensal de R\$4.227,81 (quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos) e global para um período de 12 (doze) meses de R\$50.733,72 (cinquenta mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos). Data da assinatura: 14/01/2022. Processo Administrativo nº 2018.12.005770 e SEI nº 202100059000050. Fundamentação Legal: Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.63.40.001.000-8 - Despesas de Serviços Técnicos - SELIC/CETIP. Signatários: Rivaél Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Gabriela Birk Hansen e Pedro Henrique Machado Martins (Caixa Econômica Federal - CEF).

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria da Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR), em cumprimento ao disposto no arts. 26, §3º do Estatuto Social da ANPR, na Resolução ANPR 01/2021 e no art. 60, do Código Civil, CONSIDERANDO as diversas solicitações de seus associados no sentido da necessidade de buscar, judicialmente, o afastamento pontual da Emenda Constitucional 103/2019 (artigo 23, caput e § 1º), a fim de viabilizar a concessão de pensão por morte dos membros do MPF que faleceram ou vierem a falecer a partir de 13 de novembro de 2019, pelo regramento contido no § 7º do artigo 40 da CF/88, na redação dada anteriormente pela EC 41/2003; CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria da ANPR em sua reunião virtual, realizada em 28 de janeiro de 2022; CONSIDERANDO a impossibilidade momentânea, ainda decorrente das restrições ocasionadas pela pandemia de COVID-19, de realização presencial de assembleia geral extraordinária; CONSIDERANDO que, nos termos do disposto no art. 411, do Código de Processo Civil e do Provimento n. 100/2020-CN/CNJ, a certificação por meio eletrônico confere aos atos jurídicos e documentos virtualmente produzidos a mesma autenticidade e valor legal que aos atos presencialmente realizados; resolve convocar, por meio do presente Edital, Assembleia Geral Extraordinária para discussão, debates e votação acerca de eventual autorização para ajuizamento de ação coletiva, a ser realizada por meio eletrônico/virtual, entre as 14h do dia 15 de fevereiro de 2022 e as 18h do dia 18 de fevereiro de 2022, horário de Brasília.

O edital completo encontra-se à disposição na sede da ANPR (SAF Sul Quadra 4, conjunto C, bloco B, sala 113 - Ed. Sede da PGR - Brasília/DF,) no Boletim ANPR em Ação, no smartphone cadastrado no Canal ANPR e no app da ANPR.

Brasília, 1º de fevereiro de 2022.
UBIRATAN CAZETTA
Presidente da ANPR

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ÁREA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

AVISO DE COLETA DE PREÇOS Nº 4/2022

A ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação torna público que realizará Seleção de fornecedores com a finalidade de contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de peças metálica para o vestiário do Setor de Nutrição e Dietética (SND), para os brises do Centro de Estudo e Biblioteca e para o forro da Farmácia do hospital SARAH Rio, localizado à Av. Embaixador Abelardo Bueno - 1.500, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22775-023. Para solicitação do edital e esclarecimentos, entrar em contato com o Sr. Alexandre Santos, através do e-mail: editais.compras@sarah.br ou telefone 61-3319-1599.

ROBSON MEDEIROS DE SOUSA
Responsável pela Área

ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA
DO RIO PARAÍBA DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP torna público a realização da Seleção de Propostas Ato Convocatório nº: 01/2022 - 00001.000312/2021; Objeto: Contratação de instituição especializada na prestação de serviço de execução de obras de saneamento básico rural através da instalação de sistemas de "fossa séptica", "fossa biodigestora" e "bacias de evapotranspiração" em propriedades rurais contempladas pelo Programa Mananciais do CEIVAP na microbacia de Barracão dos Mendes no município de Nova Friburgo/RJ. DATA DO EVENTO: 22/02/2022 às 10h. Valor estimado: R\$ 1.040.877,04 (um milhão e quarenta mil, oitocentos e setenta e sete reais e quatro centavos). O edital e seus anexos estarão à disposição para consulta no site <http://www.agevap.org.br/atos.php>, maiores informações pelo telefone (24) 3355-8389.

Resende, 2 de fevereiro de 2022
HORÁCIO REZENDE ALVES
Presidente da Comissão de Julgamento

AVISO DE REVOGAÇÃO

Ato Convocatório nº 7/2021

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP, Entidade Delegatária e Equiparada às Funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, de acordo com a Resolução ANA nº 122/2019 e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/93, torna pública a REVOGAÇÃO do Ato Convocatório nº 07/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para apoiar a Escola de Projetos no gerenciamento e fiscalização da implantação de projetos hidroambientais e/ou de saneamento rural na Bacia Hidrográfica do Rio Doce - Iniciativa RIO VIVO, tendo como referência os programas: P12 - Programa de Controle das Atividades Geradoras de Sedimentos, P52 - Programa de Recomposição de APPs e Nascentes (Hidroambientais) e P42 - Programa de Expansão do Saneamento Rural (Saneamento).

Governador Valadares-MG, 2 de fevereiro de 2022.
JULIANA VILELA PINTO
Presidente da CGLC - AGEVAP - Filial Governador
Valadares-MG

ASSOCIAÇÃO JOÃO MEINBERG DE ENSINO DE SÃO PAULO

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Mantenedora: Associação João Meinberg de Ensino de São Paulo; CNPJ: nº 00.821.834/0004-00. Mantida: FACULDADE INTEGRAL CANTAREIRA. Para fins do disposto no art.21 da Portaria MEC nº 1.905, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 14 (quatorze) diplomas no período de 04/12/2021 a 27/01/2022, nos seguintes livros de registro e sequências numéricas: Livro 1 - registro de 00052. Livro 2 - registro de 000116,000201,000202,000204,000205,000206,000207,000208,000210,000211,000212,000213,000214.

00052	Albani Pino Trovão
000116	Thomas Schrijnemaekers
000201	Gabriel dos Santos Silva
000202	Gustavo Vieira Valentim de Souza
000204	Caroline Barbosa Crepaldi
000205	Felipe Pedro Machado
000206	Rafael Pires
000207	Silvia Aparecida Ignácio dos Santos
000208	Mateus José Silva Lima
000210	Micaele Gomes Alves
000211	Antonio Beltran de Ataíde
000212	Heloísa Buzeto Pires
000213	Henrique Augusto Carvalho Depieri
000214	Guilherme Faber

A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço <http://www.cantareira.br>.

São Paulo, 27 de janeiro de 2022
KARINA GOMES BRANCO BRAVO
Secretária Geral

BÉRGAMO EXTRAÇÃO DE AREIA E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS LTDA MEAVISO
PRORROGAÇÃO DE LICENÇA

BERGAMO EXTRAÇÃO DE AREIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME, torna público que requereu ao IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis a prorrogação de sua Licença de Instalação pelo prazo de 3 (três) anos para Extração de Areia em Leito de Rio, localizado na zona rural do município de Colômbia SP.

NOBILES BERGAMO
Sócio administrador

BRASIL EDUCAÇÃO S/A

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

O(A) Centro Universitário Una de Betim mantido(a) pelo(a) BRASIL EDUCACAO S/A sob CNPJ 05.648.257/0001-78, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de OUTUBRO de 2018, informa que foram registrados 1 diplomas no período de 28/12/2021 a 28/12/2021, no(s) seguinte(s) livro(s) de registro e sequência(s) numérica(s): Livro 4 - registros 6100001339 a 6100001339; A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço <http://www.una.br/consultar-diploma/>.

Betim - MG, 19 de Janeiro de 2022,
ANTONIO AUGUSTO GOMES RODRIGUES
Secretário Acadêmico

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

O(A) Centro Universitário Una de Contagem mantido(a) pelo(a) BRASIL EDUCACAO S/A sob CNPJ 05.648.257/0001-78, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de OUTUBRO de 2018, informa que foram registrados 4 diplomas no período de 30/12/2021 a 30/12/2021, no(s) seguinte(s) livro(s) de registro e sequência(s) numérica(s): Livro 7 - registros 4100002345 a 4100002348; A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço <http://www.una.br/consultar-diploma/>.

Contagem - MG, 19 de Janeiro de 2022,
ANTONIO AUGUSTO GOMES RODRIGUES
Secretário Acadêmico

CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS

CNPJ 01.576.817/0001-75

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº SCs 089327; Favorecido: LCR COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA. Objeto: Equipamentos Pesquisa Científica. Valor Global: R\$ 1.173,44. Fonte de Recurso: Convênio nº 01.20.0003.00. Amparo Legal: Art. 24 XXI e 25, caput, da Lei 8.666/93. Data da Ratificação: 27 de janeiro de 2022, assinado pelo Diretor Geral do CNPEM, Antonio José Roque da Silva.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

ATO CONVOCATÓRIO Nº 9-A: EIXO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS
DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC (CICLO DE FORMAÇÃO
ESPORTIVA 2021-2024 - ANO II)

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES
CNPJ 00.172.849/0001-42

A Diretoria do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, no uso de suas atribuições institucionais e estatutárias, torna público o ATO CONVOCATÓRIO Nº 09-A: EIXO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC, PARA O CICLO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA 2021-2024, Ano II, tendo como fundamento a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, o Estatuto Social, os Regulamentos, os Manuais, o Programa de Formação de Atletas, o Plano de Aplicação de Recursos - Ano II e o Mapa Estratégico do CBC, bem como o Edital do Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do Ciclo de Formação Esportiva 2021-2024.

1. DAS PREMISSAS

1.1. As premissas que norteiam o presente Ato Convocatório estão delineadas no Edital nº 09 do Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC, para o Ciclo de Formação Esportiva 2021-2024.



2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o apoio financeiro para a aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos, pelos CLUBES filiados ao CBC, necessários para o desenvolvimento de esportes olímpicos, a serem disponibilizados aos atletas em formação permanente, na forma disposta neste Ato Convocatório e em consonância com o Edital do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos, para o Ciclo de Formação Esportiva 2021-2024, Ano II.

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. A fonte orçamentária é oriunda da transferência legal e obrigatória dos recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, previstos no item 2 da alínea "e" do inciso I e o item 2 da alínea "e" do inciso II do art. 16 da Lei Federal nº 13.756/2018.

3.2. Os recursos financeiros disponíveis para o presente Ato Convocatório nº 09-A estão estimados em R\$ 55.323.694,51 (cinquenta e cinco milhões, trezentos e vinte e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), integralmente voltados à aquisição de materiais e equipamentos esportivos pelos CLUBES filiados ao CBC.

3.2.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente Ato Convocatório nº 09-A respeitam o montante total empenhado/comprometido pela Diretoria do CBC por meio do Edital do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC, para Ciclo de Formação Esportiva 2021-2024, Ano II do Plano de Aplicação de Recursos.

3.3. O limite da disponibilidade financeira poderá ser ampliado na fase de avaliação, seleção e aprovação dos projetos, a critério do CBC, desde que respeitado o limite empenhado/comprometido no Edital do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos para Ciclo de Formação Esportiva 2021-2024, Ano II, e que haja disponibilidade de recursos para custear outros projetos tecnicamente qualificados, selecionados e aprovados nos termos deste Ato Convocatório, além daqueles já abrangidos pelo valor acima estipulado.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitada a publicidade prévia do presente Ato Convocatório nº 09-A, poderão participar desta seleção todos os CLUBES filiados primários e plenos ao CBC, que até o dia 31/07/2022:

- estejam rigorosamente regulares com suas obrigações perante o CBC;
- comprovem sua regularidade fiscal e trabalhista, por meio do aporte da documentação exigida pela norma, diretamente na Plataforma Digital do CBC;
- detenham a Certidão de Registro Cadastral emitida pela Secretaria Especial do Esporte, do Ministério da Cidadania, válida e vigente, por meio do aporte do documento diretamente na Plataforma Digital do CBC;
- tiveram aprovada sua capacidade técnica e operacional;
- atendam todas as regras previstas no presente Ato Convocatório nº 09-A, respectivo Edital e demais Regulamentos e Resoluções do CBC.

4.2. Não poderão participar do presente Ato Convocatório nº 09-A os CLUBES filiados que já participaram do Ato Convocatório nº 09 de 2021.

4.3. Cada CLUBE participante deverá apresentar um único projeto.

5. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E DO MÉRITO ESPORTIVO - PRIMEIRA FASE DA FORMALIZAÇÃO

5.1. Após a publicação do presente Ato Convocatório, no endereço eletrônico do CBC e no Diário Oficial da União - DOU, o CLUBE interessado terá o período de 1º a 31/07/2022 para encaminhar ofício digitalizado para o e-mail atoconvocatorio9a@cbclubs.org.br, subscrito pelo Dirigente Máximo do CLUBE, contendo o seguinte:

- manifestação de interesse em participar do presente Ato Convocatório;
- solicitação de acesso à Plataforma Digital do CBC, na qual serão veiculadas as diversas fases do presente Ato Convocatório;
- indicação do responsável técnico pelo Projeto, apresentando seu nome completo; número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF; telefone(s); e endereço eletrônico.

5.2. Até o dia 31/07/2022, o CLUBE deverá acessar a Plataforma Digital do CBC para:

- Atualizar, se for necessário, o(s) esporte(s) olímpico(s) que desenvolve e o(s) respectivo(s) comprovante(s) de que se encontra filiado, para cada esporte olímpico listado, a pelo menos uma ENAD (Confederação), ou à correspondente Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação), ou, ainda, a uma Liga Esportiva Nacional;
- Preencher formulário digital com a lista contendo o(s) sedimento(s) de CBI apoiado(s) pelo CBC, por esporte, oficializado(s) pelas ENAD (Confederações e/ou Ligas Esportivas Nacionais), mediante apresentação de documento emitido por esta(s) entidade(s) indicando o CLUBE como sediente do(s) CBI listado(s).

5.3. O resultado da análise do sedimento esportivo dos CBI e demais informações pertinentes ao presente Ato Convocatório nº 09-A será sistematizado e consolidado pela área técnica responsável do CBC, para posterior envio ao Colegiado de Direção, acompanhado de todos os documentos que instruíram a análise.

5.3.1. Antes do envio ao Colegiado de Direção, o CBC procederá verificação da regularidade fiscal e trabalhista dos CLUBES, da regularidade com o CBC, além da confirmação da Certidão de Registro Cadastral válida e vigente, por meio de consulta à Plataforma Digital, sendo do CLUBE a responsabilidade exclusiva pela manutenção desta documentação atualizada na referida Plataforma.

6. DA DEFINIÇÃO DOS VALORES PELO COLEGIADO DE DIREÇÃO - SEGUNDA FASE DA FORMALIZAÇÃO

6.1. Para todos os CLUBES participantes que atendem aos requisitos do presente instrumento, é assegurado:

- o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a composição inicial do projeto;
- acréscimo de valor por cada sedimento em instalações próprias de Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI, levando em consideração a especificidade de cada campeonato sediado a partir de 2022/2023;
- acréscimo de valor por cada sedimento de CBI em instalações de terceiros, levando em consideração a especificidade de cada campeonato sediado a partir de 2022/2023, sendo este inferior ao valor de acréscimo por sedimento em instalação própria previsto na alínea "b" deste item;

6.2. Observado o item 6.1. deste instrumento, bem como os princípios da isonomia, impessoalidade e meritocracia esportiva, caberá ao Colegiado de Direção definir a pontuação para realização da seleção dos CLUBES, respeitada a diferenciação de pesos entre sedimentos em instalações próprias e de terceiros, além da fixação do valor final que será destinado ao projeto a ser apresentado pelo CLUBE participante, conforme art. 10 do REM.

6.2.1. Para fins de valoração, a avaliação do critério definido pelo item 6.1. "b" e "c", observará:

- o quantitativo de sedimentos em instalações próprias;
- o quantitativo de sedimentos em instalações de terceiros;
- as especificidades de cada CBI; e
- outros fatores técnico-esportivos que vierem a ser estabelecidos pelos especialistas componentes do Colegiado de Direção.

6.2.2. Avaliados e valorados os critérios para apresentação de projetos pelos CLUBES participantes, o Colegiado de Direção definirá os valores máximos para a composição financeira dos projetos que os CLUBES apresentarão.

6.2.3. O Colegiado de Direção deverá manter os valores mínimos previstos no item 6.1. "a", caso o CLUBE não atinja pontuação prevista pelo item 6.1. "b" e/ou "c".

6.2.4. O Colegiado de Direção terá acesso a todas as informações técnicas e financeiras necessárias ao bom e adequado desempenho de suas funções.

6.3. Desde que devidamente publicados, eventuais critérios adicionais poderão ser definidos pela Diretoria do CBC, previamente à apresentação das propostas pelos CLUBES participantes.

7. DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS - TERCEIRA FASE DA FORMALIZAÇÃO

7.1. O CLUBE filiado pleno deverá apresentar 1 (um) único projeto para aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos para o desenvolvimento de esportes olímpicos, observados os prazos e as regras previstas neste instrumento.

7.1.1. O CLUBE filiado primário deverá apresentar 1 (um) único projeto para aquisição exclusiva de materiais esportivos de esportes olímpicos, observados os prazos e as regras previstas neste instrumento.

7.2. O CBC disponibilizará modelo eletrônico, por meio da Plataforma Digital, que conterá as informações necessárias para compor o projeto, incluindo o valor de apoio financeiro máximo aprovado na fase anterior, cabendo ao CLUBE preencher os dados que caracterizem as especificidades no que se refere à sua realidade.

7.3. O projeto deverá conter as seguintes informações:

a) Identificação do CLUBE: informações que identificam o CLUBE proponente;

b) Identificação do Projeto: título e informações que identificam o projeto;

c) Justificativa: razões que fundamentam a necessidade do projeto e o repasse dos recursos (definida pelo CBC);

d) Objeto: apoio financeiro para a aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos, respeitadas as condições estabelecidas neste instrumento, necessários para o desenvolvimento de esportes olímpicos, a serem disponibilizados aos atletas em formação permanente no CLUBE, no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC (definido pelo CBC);

e) Objetivo: assegurar as condições necessárias à formação de atletas, apoiando os CLUBES participantes do Programa de Formação de Atletas do CBC (definido pelo CBC);

f) Benefícios: continuidade e perenidade da formação de atletas (definido pelo CBC);

g) Situação atual dos materiais e equipamentos esportivos: lista de materiais e equipamentos esportivos que já foram adquiridos por meio da descentralização de recursos na segunda fase do Edital de Chamamento nº 07/2017, se for o caso;

h) Detalhamento dos materiais e/ou equipamentos esportivos pleiteados: quantificação dos materiais esportivos que se pretende adquirir, de acordo com as listas de materiais definidas pelas Confederações/Ligas Esportivas Nacionais dos respectivos esportes; assim como dos equipamentos esportivos, contendo suas especificações e quantidades, observados o enquadramento nos esportes a serem desenvolvidos no âmbito do projeto;

i) Equipe Esportiva: quantificação dos atletas em formação que se pretende beneficiar com o projeto, conforme cadastro atualizado na Plataforma Digital do CBC;

j) Esportes Desenvolvidos: listagem dos esportes que o CLUBE desenvolverá no âmbito do projeto, os quais devem constar da Plataforma Digital do CBC;

k) Cronograma de execução do projeto e plano de aplicação dos recursos: descrição das atividades que serão executadas no projeto, estabelecendo prazos iniciais e finais, relacionadas aos recursos que serão aplicados (definido pelo CBC); e

l) Metas: cada projeto específico desenvolvido pelos CLUBES subsidiará a mensuração das metas do Programa de Formação de Atletas do CBC, e os indicadores de resultados esportivos serão acompanhados especialmente pelo desempenho esportivo de cada CLUBE nos CBI (definido pelo CBC).

7.4. É vedada a inclusão no projeto de qualquer item ou atividade que não esteja em concordância com o presente Ato Convocatório e respectivo Edital, com os Regulamentos do CBC, especialmente considerando as vedações definidas nos Regulamentos do CBC.

7.5. O projeto a ser apresentado será gerado automaticamente após o preenchimento do modelo eletrônico na Plataforma Digital do CBC.

7.6. No mesmo prazo estabelecido para envio do projeto finalizado, o CLUBE deverá encaminhar, também, as seguintes declarações expressas, firmadas pelo seu Dirigente Máximo, atestando que:

a) dispõe de capacidade técnica e operacional para realizar a execução do Projeto e a gestão dos recursos, incluindo infraestrutura física e de recursos humanos compatíveis para desenvolver os esportes pleiteados;

b) todas as informações prestadas pelo CLUBE são verdadeiras, sob as penas do art. 299, do Código Penal;

c) não se encontra em nenhuma situação de vedação ou impedimento para a celebração de parceria com o CBC, prevista na legislação federal pertinente e no Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos;

d) não recebe recursos cumulativos, por parceria ou por quaisquer outros meios, de órgão ou entidade Municipal, Estadual, do Distrito Federal ou da União, para realização do mesmo objeto ao pleiteado;

e) não se encontra em mora, nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

f) dispõe de todas as condições necessárias, inclusive eventuais licenças emitidas pelo poder público, à instalação dos equipamentos e/ou disponibilização dos materiais esportivos que serão adquiridos para a formação dos atletas, ou se compromete expressamente a promover as adaptações necessárias à implementação do projeto, de forma antecedente e mediante o conhecimento prévio do CBC, sob pena de devolução dos recursos disponibilizados.

7.6.1. Em caso de declaração falsa, o responsável ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

7.7. Não será permitida a previsão nos projetos de ações relacionadas a:

- aquisição de equipamentos esportivos para os filiados primários; e
- construção de obras ou instalações.

7.8. Caso o CLUBE necessite utilizar espaços físicos que não sejam de sua propriedade, também será necessário enviar, junto ao projeto, cópia autenticada do documento emitido pelo detentor do direito de posse direta ou domínio do espaço objeto de cessão, autorizando expressamente seu uso durante toda a vigência da parceria.

7.9. A área técnica do CBC realizará a análise dos projetos e emitirá os respectivos pareceres técnicos, antes do envio ao Colegiado de Direção.

7.10. Vencidas todas as etapas anteriores, o projeto final de todos os CLUBES será submetido ao Colegiado de Direção para avaliação, seleção e aprovação final, a ser referendado pelo Presidente do CBC e divulgado no site do CBC.

7.10.1. Antes do envio ao Colegiado de Direção, o CBC procederá a nova verificação da regularidade fiscal e trabalhista dos CLUBES, da regularidade com o CBC, além da Certidão de Registro Cadastral válida e vigente, por meio de consulta à Plataforma Digital, sendo do CLUBE a responsabilidade exclusiva pela manutenção desta documentação atualizada na Plataforma.

7.10.2. O Colegiado de Direção poderá, a qualquer tempo, determinar diligências saneadoras da aprovação ou reprovação de projetos.

7.10.3. Constitui obrigação do CLUBE proponente entregar, diretamente na Subsele do CBC em Brasília/DF, ou remeter via SEDEX com Aviso de Recebimento, o projeto final aportado na Plataforma Digital do CBC e aprovado pelo Colegiado de Direção, impresso e subscrito pelo Dirigente máximo do CLUBE, em conjunto com os documentos complementares, respeitando os prazos estipulados neste instrumento.

7.10.4. O envelope que conterá o Projeto final, seja no caso da entrega física na Subsele do CBC, ou quando for enviado via SEDEX, deverá registrar expressamente a seguinte indicação:

ATO CONVOCATÓRIO Nº 09-A: MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC (Ciclo de Formação Esportiva 2021-2024 - Ano II)
PROJETO FINAL - CLUBE XXXXXX
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES
SBN, Quadra 02, Lote 12, Bloco "F", Ed. Via Capital, sala 1503
CEP 70.040-020 - Brasília/DF

7.11. Com o recebimento pelo CBC da via física do projeto final aprovado pelo Colegiado de Direção, o CLUBE estará apto para a celebração do Termo de Execução, desde que preenchidos todos os demais requisitos normativos dispostos nos Regulamentos do CBC.



8. DAS DESPESAS ELEGÍVEIS E DEMAIS OBRIGAÇÕES

8.1. Somente serão aceitas no projeto despesas referentes ao apoio financeiro para a aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos necessários para o desenvolvimento de esportes olímpicos, a serem disponibilizados aos atletas em formação permanente nos CLUBES, no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC.

8.2. Consiste em materiais esportivos aqueles entendidos como de consumo, os quais dentro de curto período de tempo perdem ou têm reduzidas as suas condições de usabilidade para a prática e a formação esportiva, e não podem ser incluídos no patrimônio dos CLUBES filiados primários e plenos; enquanto os equipamentos esportivos são aqueles que mantêm as condições de usabilidade para a prática e a formação esportiva durante maior período de tempo, e devem ser incluídos no patrimônio dos CLUBES filiados plenos, a partir de aprovação da Prestação de Contas.

8.3. Os materiais esportivos que poderão ser adquiridos pelos CLUBES são exclusivamente aqueles definidos pelas Confederações/Ligas Esportivas Nacionais dos respectivos esportes.

8.4. É obrigatória a aquisição de uniformes de jogo e/ou de treino e/ou de viagem para os CLUBES que não adquiriram tais materiais no âmbito da segunda fase do Edital de Chamamento nº 07.

8.4.1. Nos uniformes deverão constar obrigatoriamente o Selo de Formação de Atletas do CBC, na forma estabelecida pelo Manual do Selo de Formação de Atletas do CBC vigente.

8.5. Para a aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos, fica estabelecido como procedimento padrão o Pregão Eletrônico, salvo os casos de inexigibilidade, o qual deverá ser realizado em estrita observância aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência, bem como respeitando as disposições do Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos.

8.6. O valor aprovado para cada CLUBE será referência para a definição do quantitativo de materiais e/ou equipamentos esportivos solicitados em cada projeto, o qual não necessariamente se vincula a determinadas categorias esportivas.

8.7. O CLUBE obriga-se a manter atualizadas, na Plataforma Digital do CBC, as informações:

- estratégico-esportivas;
- relativas aos materiais e/ou equipamentos esportivos adquiridos;
- dos atletas beneficiados pelo Programa de Formação de Atletas do CBC;
- relativas aos resultados do CLUBE nos CBI dos quais participar e/ou for sediante, além de, quando solicitado, apresentar relatórios do desempenho esportivo do CLUBE; e

e) dentre outras que venham a ser estabelecidas pelo CBC.

8.7.1. O CLUBE obriga-se a atender todas as necessidades de parcerias celebradas com o CBC, bem como demais solicitações e/ou determinações da Diretoria do CBC.

8.7.2. O CLUBE, ao atualizar seus dados na Plataforma Digital, responsabiliza-se pela veracidade e compatibilidade com o efetivamente praticado, sob pena de glosas/devoluções de recursos recebidos, caso eventualmente o CBC detecte irregularidades ou inconsistências.

8.7.3. As informações estratégico-esportivas produzidas pelo CLUBE poderão auxiliar o CBC no monitoramento da performance esportiva do CLUBE, para fins de avaliação durante o Ciclo 2021-2024, segundo critérios de meritocracia, da manutenção, do aumento, ou até mesmo da redução dos benefícios para o CLUBE no ciclo subsequente.

8.8. O CLUBE poderá utilizar os saldos de economia e de rendimentos oriundos da aplicação financeira, os quais se incorporam aos recursos descentralizados para o fortalecimento do projeto e ficam sujeitos às mesmas condições de monitoramento e prestação de contas, para:

- fazer face à totalidade dos itens pactuados; e/ou
- ampliação de quantitativo exclusivamente dos materiais e/ou equipamentos esportivos contemplados no projeto e aprovados pelo Colegiado de Direção, observando-se a razoabilidade e a plena usabilidade pelos atletas em formação, e preservando-se o objeto pactuado.

8.8.1. O CLUBE que, mesmo utilizando os saldos de economia e de rendimentos oriundos da aplicação financeira, não conseguir adquirir a totalidade dos itens pactuados, em razão de comprovada insuficiência financeira, poderá adquiri-los apenas parcialmente.

8.9. O CLUBE deverá assinar declaração, que constitui anexo ao Termo de Execução, se comprometendo a:

- respeitar os limites financeiros aprovados pelo CBC;
- realizar processo de aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos por meio de pregão eletrônico ou inexigibilidade, esta somente quando houver inviabilidade de competição, conforme disposto no Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos, sempre observando os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência;
- realizar o controle de todos os materiais e/ou equipamentos esportivos adquiridos;

d) debitar, na conta bancária específica de movimentação dos recursos da parceria, somente e exatamente os valores relativos às aquisições dos materiais e/ou equipamentos esportivos contemplados no projeto;

e) disponibilizar ao CBC, sempre que solicitado e, ainda, manter em arquivo pelo período de 10 (dez) anos, os contratos realizados com os fornecedores, bem como todos os documentos relativos ao processo de aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos, com o objetivo de atender eventuais diligências de monitoramento, possibilitar a análise da Prestação de Contas Final e atender eventuais auditorias dos órgãos de controle.

f) divulgar a parceria celebrada com o CBC, mediante a fixação do Selo de Formação de Atletas nos materiais e/ou equipamentos esportivos, sempre que possível.

g) cumprir com o disposto pelo Acórdão nº 2.455/2021-P do Tribunal de Contas da União - TCU, que definiu que "a cobrança de tarifas bancárias em contas específicas para recebimento de recursos oriundos de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, dentre as quais, as parcerias visando ao fomento do desporto e à preparação de atletas tratadas no art. 23 da Lei 13.756/2018, infringe o art. 51 da Lei 13.019/2014", responsabilizando-se pela devolução de eventual cobrança decorrente da incorreta classificação da conta bancária específica.

8.10. Em caso de declaração falsa, o responsável ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

8.11. Após a assinatura do Termo de Execução o CLUBE poderá, a qualquer tempo, proceder a devolução de recursos, mediante análise da Prestação de Contas da avença pactuada.

9. DOS PRAZOS

9.1. O presente Ato Convocatório obedecerá ao seguinte cronograma:

ATIVIDADES E ETAPAS	PRAZOS
Publicação do Ato Convocatório nº 09-A.	28/01/2022
Encaminhamento de Ofício manifestando interesse em participar do Ato Convocatório e demais informações.	1º a 31/07/2022
Definição do aporte financeiro pelo Colegiado de Direção.	Até 12/08/2022
Referendo do resultado pelo Presidente do CBC.	Até 19/08/2022
Prazo para preenchimento do Projeto na Plataforma Digital do CBC e envio de declarações e documentos complementares.	Até 02/09/2022
Análise Técnica dos Projetos e Emissão dos Pareceres Técnicos.	Até 25/09/2022
Avaliação, seleção e aprovação final dos Projetos pelo Colegiado de Direção e referendo do Presidente do CBC e posterior publicação.	Até 07/10/2022

Prazo para interposição de recurso pelos CLUBES quanto ao resultado da Seleção do Colegiado de Direção.	3 dias úteis
Prazo para ajustes e reanálises necessárias pelo CBC, fruto da interposição dos recursos.	3 dias úteis
Publicação da decisão de acolhimento ou rejeição dos recursos interpostos, da Lista Final dos Projetos Selecionados e referendados pelo Presidente do CBC.	Até 18/10/2022
Celebração dos Termos de Execução.	Até 30/11/2022
Ordem de Início.	A partir de 02/01/2023

9.2. Não havendo interposição de recursos, o CBC poderá antecipar o resultado final e o início da celebração dos Termos de Execução.

9.3. Caso necessário, os prazos estabelecidos poderão, a qualquer momento, ser alterados a critério da Diretoria do CBC, respeitados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, bem como os limites previstos no Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC.

10. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

10.1. Os recursos que porventura forem interpostos deverão ser endereçados à Diretoria do CBC, pelo endereço eletrônico presidencia@cclubs.org.br, com o título "Recurso: Ato Convocatório nº 09-A- Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC - Ciclo de Formação de Esportiva 2021-2024", seguindo-se os prazos definidos neste Ato, mediante documento assinado pelo Dirigente do CLUBE, ou representante legal devidamente constituído, em arquivo PDF, contendo os itens contestados e as respectivas justificativas e argumentações necessárias, sob pena do não conhecimento do recurso.

10.1.1. O CBC deverá confirmar o recebimento de cada recurso recebido, com resposta à mensagem eletrônica enviada pelo CLUBE.

10.2. Eventuais impugnações ao presente Ato Convocatório deverão ser endereçadas à Diretoria do CBC, pelo endereço eletrônico presidencia@cclubs.org.br, com o título "Impugnação" em até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

10.3. A Diretoria do CBC sempre decidirá de forma fundamentada.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Ato Convocatório e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no site do CBC na internet.

11.2. As comunicações relativas ao presente Ato Convocatório serão efetuadas por meio do endereço eletrônico atoconvocatorio9a@cclubs.org.br.

11.3. O início da execução dos recursos descentralizados ficará condicionado à autorização prévia do CBC, por meio de procedimento denominado Ordem de Início, para que o CLUBE possa deflagrar os procedimentos de aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos pactuados.

11.4. Os CLUBES deverão assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CBC em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução dos projetos decorrentes deste Ato Convocatório, contendo o Selo de Formação de Atletas do CBC, inclusive e notadamente nos uniformes dos atletas.

11.5. A vigência deste Ato Convocatório inicia-se na data de sua publicação e terá duração até o encerramento do cronograma disposto no item 9.1, perdurando os efeitos nas relações jurídicas estabelecidas em seu período de vigência.

OBS. O presente Ato Convocatório encontra-se publicado na íntegra no site do CBC, bem como os respectivos Anexos disponíveis em <https://www.cclubs.org.br/edital/2022-01-28/edital-092020-materiais-e-equipamentos-esportivos>.

Campinas, 28 de janeiro de 2022.

PAULO GERMANO MACIEL

Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

ATO CONVOCATÓRIO Nº 8-B: EIXO DE RECURSOS HUMANOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC (CICLO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA 2021-2024 - ANO II) COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

CNPJ 00.172.849/0001-42

A Diretoria do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, no uso de suas atribuições institucionais e estatutárias, torna público o EDITAL DO EIXO DE RECURSOS HUMANOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC PARA O CICLO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA 2021-2024, Ano II, tendo como fundamento a Lei nº 13.756, de dezembro de 2018, o Estatuto Social, os Regulamentos, os Manuais, o Programa de Formação de Atletas, o Plano de Aplicação de Recursos - Ano II e o Mapa Estratégico do CBC, bem como o Edital do Eixo de Recursos Humanos do Ciclo de Formação Esportiva 2021-2024.

1. DAS PREMISSAS

1.1. As premissas que norteiam o presente Ato Convocatório estão delineadas no Edital do Eixo Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC para o Ciclo de Formação Esportiva 2021-2024.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o apoio financeiro para a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar vinculada à formação de atletas, na forma disposta neste Ato Convocatório e em consonância com o Edital do Eixo de Recursos Humanos para o Ciclo de Formação Esportiva 2021-2024, Ano II.

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. A fonte orçamentária é oriunda da transferência legal e obrigatória dos recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, previstos no artigo 16, I, 'e', 2 c/c II, 'e', 2, da Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

3.2. Os recursos financeiros disponíveis para o presente Ato Convocatório nº 08-B estão estimados em R\$ 64.306.335,89 (sessenta e quatro milhões, trezentos e seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos), integralmente voltados à viabilização das Equipes Técnicas Multidisciplinares dos CLUBES que desenvolvem esportes olímpicos.

3.2.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente Ato Convocatório nº 08-B respeitam o montante total empenhado/comprometido pela Diretoria do CBC, por meio do Edital do Eixo Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC, para Ciclo de Formação Esportiva 2021-2024, Ano II do Plano de Aplicação de Recursos.

3.3. O limite da disponibilidade financeira poderá ser ampliado na fase de avaliação, seleção e aprovação dos projetos, a critério do CBC, desde que respeitado o limite empenhado/comprometido no Edital do Eixo Recursos Humanos para Ciclo de Formação Esportiva 2021-2024, Ano II, e que haja disponibilidade de recursos para custear outros projetos tecnicamente qualificados, selecionados e aprovados nos termos deste Ato Convocatório, além daqueles já abrangidos pelo valor acima estipulado.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitada a publicidade prévia do presente Ato Convocatório nº 08-B, poderão participar desta seleção todos os CLUBES filiados plenos ao CBC, entendido como aqueles que possuem instalações próprias e CNAE nº 9312-3, na forma do art. 2º, § 2º, inciso III, do Estatuto Social do CBC, que não participaram do Ato Convocatório nº 08 de 2020 e do Ato Convocatório nº 08-A de 2021, e que até o dia 31/07/2022:

- estejam rigorosamente obrigados com suas obrigações perante o CBC;
- comprovem sua regularidade fiscal e trabalhista, por meio do aporte da documentação exigida pela norma, diretamente na Plataforma Digital do CBC;
- detenham a Certidão de Registro Cadastral emitida pela Secretaria Especial do Esporte, do Ministério da Cidadania, válida e vigente, por meio do aporte do documento diretamente na Plataforma Digital do CBC;
- tiveram aprovada sua capacidade técnica e operacional;
- atendam todas as regras previstas no presente Ato Convocatório nº 08-B, respectivo Edital e demais Regulamentos e Resoluções do CBC.

4.2. Não poderão participar do presente Ato Convocatório nº 08-B os CLUBES que já participaram do Ato Convocatório nº 08 de 2020 e do Ato Convocatório 08 - A de 2021.

4.3. Cada CLUBE participante deverá apresentar um único projeto.

